

姓名 Nome	於二零零四年八月三十一日之狀況 Situação em 31/08/2004		於二零零四年九月一日之新狀況 Nova situação em 01/09/2004		任用方式 Forma de provimento
	職級 Categoria	職階 Escalação	職級 Categoria	職階 Escalação	
吳韻儀 Ng Van Iu	司法繕錄員 Escrutário judicial	第四職階 4.º escalação	法院初級書記員 Escrutário judicial auxiliar	第四職階 4.º escalação	確定委任 Nomeação definitiva

### 第 10/2005 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，按照中央人民政府的命令，命令公佈聯合國安全理事會於二零零四年十二月二十一日通過的有關利比里亞局勢的第1579 (2004)號決議。該決議的正式中文文本與相關的葡語譯本一併公佈。

二零零五年三月三日發佈。

行政長官 何厚鏞

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2005

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1579 (2004), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 21 de Dezembro de 2004, relativa à situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 3 de Março de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### RESOLUÇÃO N.º 1579 (2004)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5105.ª sessão, a 21 de Dezembro de 2004)

#### O Conselho de Segurança,

**Recordando** as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Libéria e na África Ocidental,

**Tomando nota** dos relatórios do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Libéria, de 24 de Setembro de 2004 (S/2004/752) e de 6 de Dezembro de 2004 (S/2004/955), submetidos nos termos da Resolução n.º 1549 (2004),

**Tomando nota** da carta do Representante Especial do Secretário-Geral na Libéria, de 13 de Dezembro de 2004, dirigida ao Presidente do Comité estabelecido no n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003),

**Reconhecendo** que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, tais como os diamantes e a madeira, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos factores que fomentam e agravam os conflitos na África Ocidental, em particular na Libéria,

**Recordando** que as medidas impostas nos termos da Resolução n.º 1521 (2003) se destinavam a impedir que essa exploração ilegal fomentasse o recomeço do conflito na Libéria, bem como a apoiar a execução do Acordo Geral de Paz e o alargamento da autoridade do Governo Nacional de Transição a todo o território da Libéria,

### 第 1579 (2004) 號決議

#### 2004 年 12 月 21 日安全理事會第 5105 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於利比里亞和西非局勢的各項決議和主席聲明，

注意到聯合國利比里亞問題專家小組依照第 1549 (2004) 號決議於 2004 年 9 月 24 日 (S/2004/752) 和 2004 年 12 月 6 日 (S/2004/955) 提交的報告，

注意到 2004 年 12 月 13 日秘書長駐利比里亞特別代表給第 1521 (2003) 號決議第 21 段所設委員會主席的信，

認識到非法開採諸如鑽石和木材等自然資源、這類資源的非法貿易及軍火擴散和販運之間的聯繫，認為這是助長和加劇西非、尤其是利比里亞境內衝突的原因之一，

回顧第 1521 (2003) 號決議所規定措施的目的是，防止這種非法開採助長利比里亞境內再度爆發衝突以及支持執行《全面和平協定》和把全國過渡政府的管轄權擴大到利比里亞全國，

對聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）的全面部署有助於改善利比里亞全國的安全表示滿意，同時認識到全國過渡政府尚未在利比里亞全境確立管轄權，

表示關切前總統查爾斯·泰勒和仍與其保持密切關係的同夥繼續從事破壞利比里亞和該區域和平與穩定的活動，

審查了第1521（2003）號決議第2、4、6和10段和第1532（2004）號決議第1段中規定的措施，以及在實現第1521（2003）號決議第5、7和11段規定的目標方面取得的進展，

歡迎利比里亞全國過渡政府已採取步驟，以滿足安全理事會為解除第1521（2003）號決議所規定措施而確立的條件，

注意到復員和解除武裝工作已經完成，停火得到遵守，《全面和平協定》正在執行，但強調在完成重返社會、遣返和安全部門重組方面以及在建立和維持利比里亞和該次區域的穩定方面仍然存在重大挑戰，

關切地注意到，儘管利比里亞全國過渡政府已開始進行重大改革，但在確立全面管轄和控制木材產地和確保政府從利比里亞木材業所得收入不被用來助長衝突或違反安理會決議的其他行為，而用於造福利比里亞人民的正當目的、包括發展方面，過渡政府取得的進展有限，

歡迎利比里亞全國過渡政府開始籌備建立有效、透明和國際社會可核查的毛坯鑽石貿易原產地證書制度，期待金伯利進程代表於2005年初對利比里亞的訪問，鼓勵該國政府繼續這方面的籌備工作，並促請各國加大對籌備工作的支助，

認定利比里亞局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 根據上文對利比里亞全國過渡政府在滿足解除第1521（2003）號決議所規定措施的條件方面取得的進展情況作出的評估，決定：

(a) 從本決議通過之日起將第1521（2003）號決議第2和第4段中對武器和旅行規定的措施再延長12個月，並在六個月後審查這些措施；

(b) 從本決議通過之日起將第1521（2003）號決議第10段中

*Manifestando a sua satisfação* por o destacamento pleno da Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) ter contribuído para o aumento da segurança em todo o território da Libéria, mas reconhecendo que o Governo Nacional de Transição ainda não estabeleceu a sua autoridade em todo o território da Libéria,

*Manifestando preocupação* por o antigo Presidente Charles Taylor e outras pessoas a ele estreitamente associadas continuarem a participar em actividades que ameaçam a paz e a estabilidade na Libéria e na região,

*Tendo examinado* as medidas impostas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) e os progressos realizados na concretização dos objectivos previstos nos n.ºs 5, 7 e 11 da Resolução n.º 1521 (2003),

*Acolhendo com satisfação* as medidas adoptadas pelo Governo Nacional de Transição da Libéria com vista a satisfazer as condições que o Conselho de Segurança estabeleceu para fazer cessar as medidas impostas na sua Resolução n.º 1521 (2003),

*Observando* que terminou a desmobilização e o desarmamento, que se respeita o cessar-fogo e que se aplica o Acordo Geral de Paz, mas, *sublinhando* que ainda existem dificuldades consideráveis para completar a reinserção, a repatriação e a reestruturação do sector da segurança, bem como para manter a estabilidade na Libéria e na sub-região,

*Observando com preocupação* que, apesar de se terem iniciado reformas importantes, o Governo Nacional de Transição fez poucos progressos no que diz respeito ao estabelecimento da sua plena autoridade e controlo sobre as áreas de produção de madeira e para assegurar que os rendimentos provenientes da indústria de madeira da Libéria não são utilizados para fomentar o conflito ou outra violação das resoluções do Conselho e sim para fins legítimos em benefício do povo liberiano, incluindo o desenvolvimento,

*Acolhendo favoravelmente* que o Governo Nacional de Transição da Libéria tenha dado início aos preparativos para estabelecer um regime eficaz de certificados de origem para o comércio de diamantes em bruto, transparente e internacionalmente verificável, aguardando com interesse a visita à Libéria dos representantes do Processo de Kimberley, no início de 2005, encorajando o Governo a prosseguir os seus preparativos a esse respeito e encorajando todos os Estados a que aumentem o seu apoio a tais esforços,

*Determinando* que a situação na Libéria continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

*Agindo* ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* com base na evolução dos progressos alcançados pelo Governo Nacional de Transição da Libéria quanto ao cumprimento das condições necessárias para fazer cessar as medidas impostas na Resolução n.º 1521 (2003):

a) Prorrogar as medidas relativas às armas e às viagens impostas nos n.ºs 2 e 4 da Resolução n.º 1521 (2003) por um novo período de 12 meses a partir da data da adopção da presente Resolução, e rever a sua aplicação ao fim de seis meses;

b) Prorrogar as medidas relativas à madeira impostas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003) por um novo período de 12 meses

對木材規定的措施再延長12個月，並在六個月後審查這些措施；

(c) 從本決議通過之日起將第1521(2003)號決議第6段中對鑽石規定的措施再延長六個月，但在三個月後根據金伯利進程的訪問和下文第8段(f)分段要求提交的專家小組初步報告對這些措施進行審查，以便在安理會認定全國過渡政府已經建立了有效、透明和國際社會可核查的毛坯鑽石貿易原產地證書制度時，儘快解除這些措施；

2. 重申上文第1段所述條件一旦滿足，安理會即準備終止這些措施；

3. 鼓勵利比里亞全國過渡政府加緊努力，滿足這些條件，特別是執行利比里亞森林倡議並對森林發展管理局進行必要改革，並敦促全國過渡政府全體成員為了利比里亞人民的利益，對此作出承諾；

4. 指出第1532(2004)號決議第1段中規定的各項措施繼續有效，以防止前總統查爾斯·泰勒、其直系親屬、前泰勒政權的高級官員或其他親密盟友或同夥利用侵吞的資金和財產干擾利比里亞和該次區域恢復和平與穩定，並再次確認打算至少每年審查這些措施一次；

5. 再次籲請國際捐助界繼續援助和平進程，包括重返社會和重建工作，慷慨捐助人道主義聯合呼籲，儘快支付2004年2月5日至6日在紐約舉行的利比里亞重建會議上作出的認捐，並對利比里亞全國過渡政府在財政、行政和技術上的緊迫需求作出反應，特別是協助政府滿足上文第1段所述的條件，以儘早解除這些措施；

6. 再次要求所有國家避免採取可能使該次區域局勢更加動蕩的任何行動，並要求西非各國採取行動，制止武裝人員和團體利用其領土準備和實施針對鄰國的襲擊；

7. 提醒各國有義務執行第1521(2003)號和第1532(2004)號決議規定的所有措施，並特別敦促利比里亞全國過渡政府立即履行第1532(2004)號決議第1段規定的凍結第1521(2003)號決議第21段所設委員會(“委員會”)認定的所有人員資產的義務；

a partir da data da adopção da presente Resolução e rever a sua aplicação ao fim de seis meses;

c) Prorrogar as medidas relativas aos diamantes impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003) por um novo período de seis meses a partir da data da adopção da presente Resolução, mas rever a sua aplicação ao fim de três meses à luz dos resultados da visita dos representantes do Processo de Kimberly e do relatório preliminar do Grupo de Peritos referido na alínea f) do n.º 8 *infra* com vista a fazer cessar tais medidas quanto antes, logo que o Conselho chegue à conclusão que o Governo Nacional de Transição estabeleceu um regime eficaz de certificados de origem para o comércio de diamantes em bruto, transparente e internacionalmente verificável;

2. **Reitera** que o Conselho está disposto a fazer cessar tais medidas logo que se cumpram as condições referidas no n.º 1 da presente Resolução;

3. **Encoraja** o Governo Nacional de Transição da Libéria a intensificar os seus esforços para cumprir essas condições, em particular por via da execução da Iniciativa Florestal da Libéria e das reformas necessárias na Direcção de Desenvolvimento Florestal e insta todos os membros do Governo Nacional de Transição a que se empenhem em alcançar tal objectivo em benefício do povo da Libéria;

4. **Sublinha** que as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) continuam em vigor para impedir que o antigo Presidente Charles Taylor, os seus familiares mais próximos, os funcionários superiores do antigo regime de Taylor, ou outros seus aliados ou associados utilizem fundos e bens indevidamente obtidos para interferir no restabelecimento da paz e da estabilidade na Libéria e na sub-região e **reitera a sua intenção** de rever essas medidas pelo menos uma vez por ano;

5. **Reitera** o seu pedido à comunidade internacional de doadores para que continue a prestar assistência ao processo de paz, nomeadamente ao programa de reintegração e reestruturação, responda generosamente aos apelos humanitários globais, desembolse quanto antes as contribuições prometidas na Conferência para a Reestruturação da Libéria, celebrada em Nova Iorque, em 5 e 6 de Fevereiro de 2004, e para que responda às necessidades financeiras, administrativas e técnicas imediatas do Governo Nacional de Transição da Libéria, em particular para que auxilie o Governo a cumprir as condições referidas no n.º 1 da presente Resolução de modo a que se possa pôr termo às medidas o mais cedo possível;

6. **Exige** novamente que todos os Estados se abstenham de qualquer acto que possa contribuir para a destabilização da situação na sub-região, e mais exige que todos os Estados da África Ocidental adoptem medidas para impedir que o seu território seja utilizado por pessoas e grupos armados para preparar e cometer ataques contra países vizinhos;

7. **Relembra** a todos os Estados a sua obrigação de dar execução a todas as medidas previstas nas Resoluções n.º 1521 (2003) e n.º 1532 (2004) e, em especial, **exorta** o Governo Nacional de Transição da Libéria a cumprir sem demora a sua obrigação, nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), de congelar os activos de todas as pessoas designadas pelo Comité estabelecido pelo n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003) («o Comité»);

8. 決定重新設立依照第1549(2004)號決議任命的專家小組，新任期到2005年6月21日為止，小組將承擔下列任務：

(a) 前往利比里亞和各鄰國進行後續評估，以便調查上文第1段所述措施的執行情況和違反這些措施的任何行為，並就此匯編一份報告，其中包括與委員會認定第1521(2003)號決議第4段(a)分段和第1532(2004)號決議第1段所述人員相關的任何資料，以及包括非法軍火貿易的各種資金來源，例如來自自然資源的資金；

(b) 評估第1532(2004)號決議第1段所規定措施的影響和效力；

(c) 評估在滿足上文第1段所述條件方面取得的進展；

(d) 評估第1521(2003)號決議第2、4、6和10段所規定措施產生的人道主義和社會經濟影響；

(e) 在2005年6月7日以前，就本段所列各項問題通過委員會向安理會報告；

(f) 在2005年3月21日以前，通過委員會向安理會提交一份初步報告，說明在滿足為解除第1521(2003)號決議第6段對鑽石規定的措施所設條件方面取得的進展；

9. 請秘書長與委員會協商，儘快任命具備各類專長，特別是具備武器、木材、鑽石、財政、人道主義和社會經濟問題以及任何其他相關問題方面專長的至多五名專家，並盡可能利用依照第1549(2004)號決議所任命專家小組成員的專長，還請秘書長為支助該小組的工作作出必要的財政和安全安排；

10. 籲請聯利特派團及聯合國塞拉利昂特派團和聯合國科特迪瓦特派團根據第1521(2003)號決議第23段，繼續協助委員會和專家小組；

11. 籲請所有國家和利比里亞全國過渡政府與專家小組充分合作；

12. 請秘書長根據所有相關來源，包括利比里亞全國過渡政府、聯利特派團和西非國家經濟共同體提供的資料，在2005年6月7日前向安理會提交一份報告，說明為滿足上文第1段所列條件取得的進展情況；

13. 決定繼續處理此案。

8. **Decide** restabelecer o Grupo de Peritos designados ao abrigo da Resolução n.º 1549 (2004) por um novo período até 21 de Junho de 2005, que terá as seguintes incumbências:

a) Efectuar uma missão de avaliação do desenvolvimento da situação na Libéria e nos Estados vizinhos para investigar e preparar um relatório sobre a execução e possíveis infracções das medidas previstas no n.º 1 da presente Resolução, incluindo qualquer informação que possa ser útil ao Comité para preparar a lista das pessoas referidas na alínea a) do n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), bem como qualquer informação sobre as diversas fontes de financiamento do comércio ilícito de armas, tais como os recursos naturais;

b) Avaliar o impacto e a eficácia das medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004);

c) Avaliar os progressos realizados no cumprimento das condições referidas no n.º 1 da presente Resolução;

d) Avaliar o impacto humanitário e socioeconómico das medidas impostas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 da Resolução n.º 1521 (2003);

e) Informar o Conselho, através do Comité, até ao dia 7 de Junho de 2005, sobre todas as questões enunciadas no presente número;

f) Apresentar um relatório preliminar ao Conselho, através do Comité, até ao dia 21 de Março de 2005, sobre os progressos realizados no cumprimento das condições para o levantamento das medidas relativas aos diamantes impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003);

9. **Solicita** ao Secretário-Geral que, após consulta ao Comité, nomeie quanto antes um máximo de cinco peritos, com os conhecimentos técnicos necessários, em particular sobre armas, madeira, diamantes, finanças, questões humanitárias e socioeconómicas e outras matérias pertinentes, aproveitando o mais possível o conhecimento do Grupo de Peritos criado de acordo com a Resolução n.º 1549 (2004), e solicita ainda ao Secretário-Geral que adopte as providências financeiras e de segurança necessárias para apoiar o trabalho do Grupo;

10. **Exorta** a UNMIL e as Missões das Nações Unidas na Serra Leoa, na Costa do Marfim a continuarem a prestar assistência ao Comité e ao Grupo de Peritos de acordo com o n.º 23 da Resolução n.º 1521 (2003);

11. **Exorta** todos os Estados e o Governo Nacional de Transição da Libéria a cooperarem plenamente com o Grupo de Peritos;

12. **Solicita** ao Secretário-Geral que apresente um relatório ao Conselho até ao dia 7 de Junho de 2005, com base nas informações provenientes de todas as fontes possíveis, incluindo o Governo Nacional de Transição da Libéria, da UNMIL e a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, sobre os progressos realizados no cumprimento das condições mencionadas no n.º 1 da presente Resolução;

13. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.